



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº. 843, DE 28 DE MAIO DE 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
REALIZAR O CONTROLE POPULACIONAL
DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE
PASSO DE CAMARAGIBE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Passo de Camaragibe, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o Controle Populacional de Cães e Gatos no Município de Passo de Camaragibe, por meio do serviço público de controle reprodutivo a ser realizado em Órgão Municipal com estrutura adequada e/ou por unidade móvel equipada para este fim.

§ 1º - A unidade móvel, consistirá em ser um veículo itinerante que melhor se adequa ao projeto e procederá a castração e esterilização dos animais, além de vacinação e educação sobre o trato com os animais.

§ 2º - Tanto a estrutura fixa quanto a móvel deverão adequar-se as normas dos Conselhos Federais e Estaduais de Medicina Veterinária.

§ 3º - Será também objetivo do presente projeto a sensibilização da população sobre a guarda responsável, zoonoses e saúde pública.

§ 4º - Cabe ao veterinário avaliar o animal antes de decidir pela realização da cirurgia.

Art. 2º - O serviço de castração será permanente e atuará principalmente nas áreas onde for constatado o maior número de animais abandonados.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Passo de Camaragibe, por meio dos veículos de comunicação, deverá informar os locais de atendimento e as campanhas existentes, bem como avisar a população, com antecedência de 15 dias, onde e quando estará disponível a unidade móvel.

Parágrafo único - Nos trinta dias que antecedem a campanha o departamento responsável pelo projeto cadastrará os participantes e distribuirá senhas para o proprietário que optar pela esterilização, oportunidade em que



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE
GABINETE DO PREFEITO**

será conscientizado da data, do horário, do local da cirurgia e de que o animal deverá comparecer em jejum de 12 (doze) horas.

Art. 4º - Paralelamente às cirurgias de castração será realizado seminário de Guarda Responsável e de Bem-Estar Animal.

§ 1º - A população será conscientizada da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável, das necessidades básicas do animal, como: alimentação, água, bem-estar e será esclarecida sobre as suas principais dúvidas.

§ 2º. A unidade móvel deverá estar equipada com os instrumentos e materiais indispensáveis para a realização do seminário.

Art. 5º - Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga disposição em contrário.

Passo de Camaragibe/Al, 28 de maio de 2021.


ELLISSON SANTOS DA SILVA
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

**Esta Lei foi registrada e publicação na
Secretaria Municipal de Administração
do Município de Passo de Camaragibe-
AL, em 28 de maio de 2021.**


VANESSA DE OLIVEIRA ALMEIDA BOMFIM
Secretária de Administração